

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

EMENDAN° - CMMPV 905/2019

(à MPV n° 905, de 2019)

O art. 28 da MP 905/19 passa a vigorar acrescido da seguinte alteração ao § 3º do art. 629 e ao art. 636 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

)			
'Art.			
529	 	 	

§ 3º O prazo para apresentação de defesa será de trinta dias úteis, inclusive para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as suas autarquias e fundações de direito público, contado da data de recebimento do auto de infração." (NR)

"Art. 636. O prazo para interposição de recurso é de trinta dias úteis, contado da data de recebimento da notificação, inclusive para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as suas autarquias e fundações de direito público." (NR)

(...)



Justificativa

A emenda inclui que a contagem do prazo de 30 dias será em dias úteis, alinhado ao novo regime de contagem de prazos processuais do novo CPC e da reforma trabalhista (Lei 10.467/17).

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO